



OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS EM FACE DA LEI 12.619/12

Marina Hinobu de Souza (PIBIC/Uem), Leda Maria Messias da Silva
(Orientadora), e-mail: lemead@uol.com.br.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais
Aplicadas/Maringá, PR.

Direito – Direito do Trabalho

Palavras-chave: motorista profissional, direito do trabalho, direitos da personalidade.

Resumo

A superveniência da Lei 12.619/2012 que finalmente regulamentou a profissão dos motoristas profissionais foi extremamente necessária, vindo para atender uma demanda trabalhista que há muito tempo era esperada. Entretanto, em alguns pontos, a lei manteve-se omissa, como por exemplo, ao afastar de sua abrangência alguns profissionais do setor do transporte. Além do mais, possuía em seu texto, termos com significado dúbio, causando diversidade de interpretação em assuntos de extrema importância. Para a possível solução dessas controvérsias, e adição de novas regulamentações, neste ano, uma nova lei foi sancionada, a Lei nº 13.103/2015. A lei anterior teve quase todos seus dispositivos revogados pela lei mais recente. Em uma visão geral, nota-se que em essência, o conteúdo da Lei 12.619/2012, está na nova lei, com apenas algumas alterações. Deste modo, os estudos serão baseados principalmente na análise da lei anterior, mas com relação à nova lei, brevemente será feita uma análise das principais inovações. Tal modificação poderá trazer um pouco de confusão para o intérprete no momento de consulta às mesmas, porém, a nova lei significa um esforço por parte do legislador, em sua tentativa de por fim aos assuntos que causavam controvérsias na Lei 12.619/12.

Introdução



Antes da edição da Lei 12.619/2012, a profissão do motorista não era regulamentada. Tal fato criava diversos problemas, pois com a ausência de regulamentação, os motoristas trabalhavam quantas horas julgassem necessário, ou então, de acordo com a demanda da empresa. Outro problema evidente, era em relação à jornada de trabalho e aos mecanismos de controle, pois não havia orientação de como realiza-la, ficando geralmente, à critério do empregador.

A falta de regulamentação geralmente traz a precarização dos direitos trabalhistas desta categoria profissional. Tal questão é de extrema importância, e diz respeito não só à esses trabalhadores, como também, à todos nós. Importante lembrar, que o sistema de transporte de cargas e passageiros pelo modal rodoviário é o mais utilizado no Brasil. Tais profissionais possuem papel de extrema importância em nossa sociedade, devendo ter seus direitos garantidos por lei.

Quando os motoristas finalmente veem seus direitos serem disciplinados, se deparam com uma lei que excluiu todos os demais profissionais da área de transporte, com exceção do transporte rodoviário de passageiros, e de cargas, que agora, passa a formar essa nova categoria. Além do mais, alguns direitos foram regulamentados de forma diversa do que determina a Constituição, como por exemplo, as horas extras. A Constituição assegura a remuneração das horas extras no valor de no mínimo 50% à das horas normais. A Lei 12.619/2012 traz a imposição do mecanismo de compensação ao invés da remuneração. Porém, sob a perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana, tal medida trazida pela lei, é mais interessante à saúde do motorista, que poderá evitar sobrecarga de serviço, descansando corretamente.

Apesar da redação da lei ser muitas vezes confusa, e ter propositalmente precarizado alguns direitos trabalhistas, a mesma representou um avanço na luta por melhores condições no ambiente de trabalho, regulamentando direitos que em outras profissões já havia essa regulamentação, conferindo novos direitos e garantias, e, inclusive, regulamentado um ponto de extrema importância: a jornada de trabalho.

Com grande surpresa, neste ano, uma nova lei foi sancionada, a Lei 13.303/2015, revogando assim, a Lei 12.619/2012 em quase todos seus dispositivos, restando apenas, duas disposições, uma sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, e outra, sobre o Código de Transito Brasileiro.

Aparentemente, a nova lei veio com a intenção de modificar pequenas disposições e algumas falhas da lei anterior, como já mencionado, a falta de técnica legislativa no momento da redação, deixando diversos dispositivos com significados duvidosos, e também, alguns direitos que foram precarizados. Entretanto, para maiores considerações à respeito da Lei 13.303/2015, será necessário um melhor estudo, devido a sua recente edição.



Além do mais, diante da nova norma, será interessante constatar se a lei finalmente atende aos direitos de personalidade dos motoristas profissionais abarcados nessa nova categoria, bem como, inovações trazidas à lei anterior.

Revisão de literatura

A questão central trazida pela Lei 12.619/2012 é a regulamentação dos direitos trabalhistas dos profissionais para a qual a lei foi criada, no qual, até a sua edição, quase não havia parâmetros legais para sua definição. Os pontos que mais clamavam por regulamentação, e que mais se destacam na lei, são: duração da jornada, remuneração, e intervalos.

Além de trazer direitos e garantias, a lei chama a atenção também, por impor deveres ao motoristas profissionais. Outro fator importante a ser considerado, é a criação dessa nova categoria profissional.

Em termos gerais, a lei apresentou um grande avanço para os motoristas profissionais, pois buscou garantir melhores condições ambientais de trabalho, visado preservar a saúde e a segurança destes empregados.

Para o estudo do objeto dessa pesquisa, além das já mencionadas leis, foram utilizadas algumas obras, incluindo artigos sobre o tema. Devido a recente edição da Lei 12.619/2012, e posterior modificação por meio da Lei 13.303/2015, às fontes são um pouco escassas, desse modo, a pesquisa se limitará à análise dos principais dispositivos da lei antiga, e breve considerações à respeito das inovações trazidas pela lei nova.

Resultados e Discussão

Denota-se que a aplicação da Lei. 13.103/2015 tem sido de difícil aplicação, devido a dois fatores fundamentais: o difícil acesso por parte dos motoristas profissionais à informação pertinente à lei, bem como, a sua recente promulgação. Este último fator pode ser visualizado na ausência de obras que tratem do assunto, pois a lei como pertencente ao universo trabalhista, traz termos intrínsecos ao mesmo, podendo assim, trazer dificuldades aos futuros intérpretes, o que reflete na dificuldade de sua aplicação. A primeira lei, foi um avanço, porém, a recente lei traz alterações que serão objeto de comparação entre as mesmas, pois por ser recente, ainda não foi possível concluir se a nova lei constitui-se em retrocesso ou avanço, mas até o final, pretende-se obter resultados mais específicos.

Conclusões



O Estado Democrático de Direito possui como alguns de seus alicerces, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Direitos que estão assegurados à todos nós pela Constituição, mas que até hoje, ainda é motivo de luta para a classe trabalhadora, como podemos visualizar nas diversas manifestações e greves que permeiam nosso país.

Apesar de alguns pontos omissos da lei, onde muitos direitos foram precarizados, as recentes conquistas obtidas pelos motoristas profissionais devem ser encaradas como uma vitória, apesar da sensação de que ainda existem diversos aspectos a serem melhorados, não só em relação aos direitos dos motoristas profissionais, mas no âmbito trabalhista como num todo.

Agradecimentos

A esta universidade, que permitiu a realização desta pesquisa, e também, a minha inserção em um ambiente acadêmico maravilhoso, repleto de ótimos profissionais em seu corpo docente, fazendo com que minha experiência tenha sido engrandecedora, e certamente, inesquecível.

A minha orientadora, que me inspira um modelo de educadora à ser seguido. Sempre disposta à sanar dúvidas e a lutar pelos Direitos daqueles que possuem poucos em prol de sua luta, a classe trabalhadora.

Referências

BRASIL, **Lei nº 12.619**, de 30 de abril de 2012. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12619.htm>. Acesso em: 10/06/2015.

BRASIL, **Lei nº 13.103**, de 2 de março de 2015. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13103.htm>. Acesso em: 10/06/2015.

PANCOTTI, J. A. **Estatuto do motorista profissional**: Lei 12.619/2012. São Paulo: LTr, 2013.